

Proc. N° 826/24
Folha N° 1
MAG) Assinatura

INTERESSADO(S): SAGA ENGENHARIA LTDA	NÚMERO 0000000836 / 2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 07/03/2023	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO  Luiz Perfeito Protocolo Geral Mat. 150412	

[illegible]

Teresina/PI, 30 de janeiro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Timon – MA

Secretaria de Municipal de Obras e Infraestrutura

Ref.: Solicitação de prorrogação de prazo do Contrato 017/2022 dos serviços de engenharia para os SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL LIMA EM TIMON-MA.

Prezados,

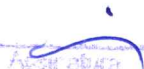
A SAGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ-MF Nº 18.882.626/0001-34, sediada Rua Honório de Paiva, 1135, Bairro Piçarra, Teresina- PI, vem através deste Solicitar a prorrogação de prazos de vigência e execução do referido contrato. Os prazos originais não puderam ser cumpridos por conta do período de chuvas que interferem diretamente nas atividades.

Certo de contarmos com o apoio de V. Ex^a agradecemos antecipadamente, ao tempo que renovamos protesto de estima e elevada consideração.

LUCAS SAMPAIO
GERMANO DA

SILVEIRA:02519295317

Assinado de forma digital por LUCAS
SAMPAIO GERMANO DA
SILVEIRA:02519295317

Pcc Nº	836/23
Folha Nº	
	

Rua Honório de Paiva, nº 1135

• Piçarra • Teresina • Piauí CEP: 640115-125

Telefones: (86) 3223-3123 / 9 8110-9660 / 9 8884-9646

lucas@sagaconstrutora.com • www.sagaconstrutora.com

PARECER TÉCNICO

AÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 17/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL LIMA EM TIMON-MA.

DESCRIPTIVO:

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo das obras de EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL LIMA EM TIMON-MA - (**Aditivo de Prazo**), solicitado pela empresa SAGA ENGENHARIA, considera-se:

- a) A Lei de Licitações prevê hipóteses em que permite a prorrogação do prazo de execução desde que não haja culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras e com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei 8.666/93.
- b) Diante do acima exposto, atesto no sentido de que seja concedido aditivo de prazo, ante o período chuvoso que se alastra no Município, e que tem interferido no andamento das obras, por igual período ao previsto em contrato, dos prazos de vigência e execução.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.

Este é o nosso parecer.

Timon, 31 de janeiro de 2023.



Carlos Henrique Guimarães Brito
Engenheiro Civil - CREA: 191644361-3
Portaria nº 10/2021-SEINFRA
CPF: 043.599.693-25

P. oc. Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	

Obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL LIMA EM TIMON-MA

Bancos SINAPI - 02/2022 - Maranhão SICRO3 - 04/2021 - Piauí OBSE - 02/2022 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará

B.D.I. 23,54%

Encargos Desonerada Horista 83,04% Mensalista 47,35%

Societis

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	1 MÊS		2 MÊS		3 MÊS		4 MÊS		5 MÊS		6 MÊS	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 30.915,53	35,26%	10899,58	12,95%	4003,19	12,95%	4003,19	12,95%	4003,19	12,95%	4003,19	12,95%	4003,19
2	ATLETISMO	R\$ 635.413,81	30,81%	195784,22	11,43%	72653,87	16,45%	104512,87	1,24%	7851,26	3,28%	20856,63	36,79%	233754,96
3	QUADRA DE FUTSAL	R\$ 251.480,92	36,96%	92946,35	25,42%	63914,76	17,96%	45160,55	9,45%	23766,83			10,22%	25692,43
4	PORTARIA E FACHADA	R\$ 146.881,44											100,00%	146881,44
5	MURO DE FECHAMENTO E ESQUADRIAS	R\$ 26.248,34							47,41%	12445,00	47,41%	12445,00	5,17%	1358,34
6	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 10.572,95											100,00%	10572,95
7	SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO - ACESSIBILIDADE	R\$ 21.900,03											100,00%	21900,03
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 303.767,66			17,48%	53102,37	22,68%	68882,05	12,11%	36798,39	19,77%	60045,75	27,96%	84939,10
Porcentagem				20,99%		13,57%		15,59%		5,95%		6,82%		37,07%
Custo		R\$ 1.427.180,68		299630,15		193674,19		222558,66		84864,67		97350,57		529102,44
Porcentagem Acumulado				20,99%		34,56%		50,16%		56,11%		62,93%		100,00%
Custo Acumulado				299630,15		493304,34		715863,00		800727,67		898078,24		1427180,68

P. Oc. Nº 836/23
Folha Nº
Assinatura

Carlos Henrique Camarões Brito
Carlos Henrique Camarões Brito
Engenheiro Civil - CREA: 191644361-3
Portaria nº 10/2021-SEINFRA
CPF: 043.599.693-25

JUSTIFICATIVA

Contrato n.º 17/2022

Processo Administrativo nº 01429/2022

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA Saga Construtora.

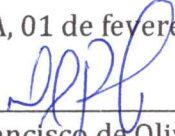
O presente contrato trata da EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIGUEL LIMA EM TIMON-MA, conforme descrito no objeto do referido contrato.

No caso, faz-se necessário a realização do aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato formalizado com empresa contratada, a fim da continuidade da realização dos serviços e a sua conclusão.

Ante o intenso e prolongado período chuvoso que recai sobre o Município de Timon, bem como pela ampliação de serviços, detalhada no termo aditivo anteriormente formalizado, concordamos em conceder prorrogação, por igual período ao previsto em contrato original, dos prazos de vigência e execução.

Frisa-se há permissivo legal nas leis de nº's 8.666/93, 14.133/2021 e no próprio contrato. Não houve aumento de valores ou aporte de recursos extraordinários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

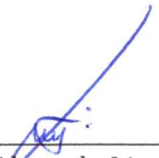
Timon- MA, 01 de fevereiro de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Ratifico,



Lourival Alves de Lima Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Secretário

Proc. Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 08/2023

1. DADOS DO ADITAMENTO	
Tipo de Aditivo: ☒ Prorrogação de Vigência/Prazo ☐ Reajuste/Repactuação/Realin.	
Justificativa: Faz necessário a realização do aditivo de prazo, a fim de conclusão da obra.	
2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 18.882.626/0001-34
Número do Contrato: 17/2022	Número/Tipo da Contratação: Tomada de Preço nº 004/2022
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Projeto/Atividade: 1042 – Recuperação de Praças Esportivas
Natureza da Despesa: 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso: 706/500
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
Solicitante (ORGÃO/SETOR) Data: 02.02.2023  Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1 Secretário Executivo Portaria nº 149/2021-GP CPF: 010.408.033-77 SOLICITANTE	AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA Data: 02/02/2023  Lourival Alves de Lima Júnior Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Portaria nº 014/2021-GP ORDENADOR DA DESPESA

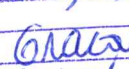
CONTRATO Nº 017/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01429/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001 - 14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º **Lourival Alves de Lima Junior**, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório Parente, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01429/2022, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela **SEINFRA**, da Tomada de Preços nº 004/2022 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, empreitada por preço global**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **SEINFRA**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para **reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA**, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

Proc Nº	836/23
Folha Nº	01
Assinatura	

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022 que se vinculam ao presente contrato.

1.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à execução das obras/serviços de contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para **reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA**. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2022 Processo Administrativo nº 01429/2022**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/06/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº **01429/2022**.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da **Fonte 706/500; Projeto/Atividade 1042 – Recuperação de Praças Esportivas; Elemento de Despesa 4.4.90.39**.

5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.427.180,68** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

5.2. O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos,

seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7.0- DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

- d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
- d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;
- d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;
- d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.
- d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;
- d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;
- d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquias;
- d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
 - d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados
 - f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).
- 7.2 Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

8.0 - DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses consecutivos contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços, pela SEINFRA;
- 8.2. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 8.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4. Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

8.5. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

9.0 - DOS PRAZOS

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto da licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

9.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.5. O prazo para vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias**, contado a partir da data sua assinatura emitida pela **SEINFRA**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93

9.6. No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

9.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SEINFRA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

Proc N° 836/23
Folha N° 6129
Assinatura

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- c) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- d) Regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços;
- e) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- f) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- g) As Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- h) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol, quando couber.
- i) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

10.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- c) Prestar garantia e manter valida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- d) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- e) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;

- f) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- g) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- h) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- i) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- j) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- k) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- l) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- m) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- n) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- o) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- p) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- q) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- r) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- s) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- t) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- u) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- v) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e

instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

w) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

y) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

z) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

aa) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

bb) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

cc) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

10.3. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.

c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.

10.4. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

10.5. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.6. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

10.7. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e

fornecimento.

10.8. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

10.9 Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

10.10 A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

10.11 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

10.12 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.13 A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

10.14 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

10.15 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

10.16 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

10.17 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

10.18 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da SEINFRA.

10.19 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

10.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes



a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

10.21 A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

10.22 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

10.23 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

10.24 Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

10.25 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

10.26 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.

10.27 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.

10.28 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

10.29 A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

10.30 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.

10.31 Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

10.32 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.

10.33 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.

10.34 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à SEINFRA e a terceiros.

10.35 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.

10.36 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

10.37 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.38 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

10.39 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da SEINFRA.

10.40 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da SEINFRA, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

10.41 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

10.42 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I;

10.43 Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

10.44 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará



em poder da Contratante após a conclusão dos serviços de engenharia.

10.45 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.46 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

10.47 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.48 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

11.2 Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

11.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Tomada de Preço;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Fiscalização Responsável.

11.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

11.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

11.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

12. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Proc N°	836/23
Folha N°	
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



12.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

12.2 A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para, através dos fiscais designados na cláusula 21, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

12.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, caberá ao servidor fiscal o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

12.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

12.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

12.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

12.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.12 O objeto será recebido definitivamente pelos fiscais designados para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a

fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.1.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

13.2.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

13.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5 As multas previstas neste item 19 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas — ex-officio, de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.6 A aplicação da multa referida no subitem 19.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93;

13.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

13.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela



SEINFRA;

13.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

13.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Proc N°	836/23
Folha N°	0109
Assinatura	



16.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mun. de Timon - **SEINFRA** formalmente designada.

16.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

16.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

16.3.a A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

16.4 O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

16.5 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

16.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.

d) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá

Proc Nº	836/23
Folha Nº	0104
Assinatura	



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

16.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.8 Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

16.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

16.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16.11 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

16.12 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

16.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

16.14 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

16.15 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

16.16 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes

16.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.18 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im_1/100)dx_1/30 \times (1+im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1+im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

16.19.a Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.19.b Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas, (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[\frac{Ti - T0}{T0} \right]$$

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor a ser reajustado

Proc Nº	836/23
Folha Nº	01/02
Assinatura	



PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

Ti: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. A0157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To: Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. A0157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

17.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DBI}^{Mes2} = \frac{I_{DBI}^{Mes2} \times I_{DBI}^{Mes1}}{100}$$

Sendo:

I_{DBI}^{Mes2} = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

I_{DBI}^{Mes1} = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

I_{DBI}^{Mes1} = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS

18.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19 DA RESCISÃO

19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a

Proc Nº	836/23
Folha Nº	01
Assinatura	

Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

20 - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por equipe de fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeada pelo titular da SEINFRA, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2 A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio dos servidores CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO, Engenheiro Civil, CREA n.º 191644361-3, e NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 191564497-6, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

21.3 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

21.4. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de

Proc N°	856/23
Folha N°	0129
Assinatura	

Contrato.

21.5 Fica assegurado ao técnico da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.6 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9 Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12 Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico - RAF.

21.13 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

- 21.20 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- 21.21 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 21.22 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/reapactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- 21.23 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 21.24 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 21.25 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico - TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 21.26 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 21.27 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.28 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 21.29 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 21.30 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 21.31 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 21.32 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 21.33 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 21.34 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

22 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

22.1 Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

23 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

23.1 – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

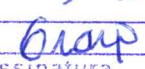
24 – DO FORO

24.1 - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 24 folhas, das quais as 23 primeiras vão por todas rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon, 11 de agosto de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA


Amador Rêgo Vieira F

Arnor Rêgo Vieira Filho
Saga Engenharia e Participações LTDA.
CONTRATADA

2ª Testemunha:

Beim bin de fibre

Nome: 625.850.453-78
CPF:

João Patricio P. de Moraes

Nome:
CPF 849.820.803-30

A

proc N° 836/23
 Folha N°
 Assinatura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 017/2022

Processo Administrativo nº 01429

Tomada de Preços nº 004/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia para reformado Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1042 - Recuperação de Praças Esportivas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 706/500

Valor Global: R\$ 1.427.180,68 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 11.08.2022



GCM

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidor do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, como responsável técnico para prestar informações sobre contratações públicas ao TCE/MA, no âmbito da Guarda Civil Municipal.

A COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº036, de 04 de abril de 2016 (Estatuto da Guarda Civil Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora Mauricélia Vieira Santos, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Matrícula 116264-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, ser a responsável técnica pela prestação de informações sobre contratações públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no âmbito da Guarda Civil Municipal, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, que institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).

Art. 2º-Tornar sem efeito a portaria nº 02/2021 - CGCMT, de 08 de janeiro de 2021.

3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2022.

CIMU

PORTARIA Nº 010/2022 CIMU,

12 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AO TCE/MA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-CIMU.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 18/2021 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Ernande Holanda Lima, Assessor Especial, Matrícula nº 920.832 para, sem prejuízo de suas atribuições, ser o responsável técnico pela prestação de informações sobre contratações públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no âmbito do Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana-CIMU nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, que institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2022.

SAAE

PORTARIA Nº 09/2022 -

Timon - Ma, 18, de Agosto de 2022.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS AO TCE/MA, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no

uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ANTÔNIO MARCOS SILVA SANTANA, CONTRATADO, Matrícula 18454 para, sem prejuízo de suas atribuições, ser o responsável técnico pela prestação de informações sobre contratações públicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, no âmbito do Serviço Autônomo De Água e Esgoto, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 09 de março de 2022, que institui o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).

SEMDR

PORTARIA Nº 001/2022-SEMDR

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA REMESSA DE AO TCE/MA, CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013 e a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS, cargo Assessora Especial, portaria nº 01008/2021-GP, como responsável remessa de informações por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Sistema de Informações para Controle - SINC, em atendimento a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2021 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data do dia 01 de agosto de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 VEÍCULO URBANO DE CARGA CAMINHÃO BAÚ 0 km e 01 VEÍCULO TIPO VAN 0 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 24/08/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 05/09/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 05/09/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 017/2022

Processo Administrativo nº 01429

Tomada de Preços nº 004/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia para reformado Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA.

Projeto/Atividade: 1042 - Recuperação de Praças Esportivas.

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 706/500

Valor Global: R\$ 1.427.180,68 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 11.08.2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 3919/2022. Interessado:

Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS. Fundamentação: Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2022 - SMS, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Contratado: L. M. DAMASCENO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 06.910.543/0001-22, com sede na Av. José dos Santos e Silva, 2040, Centro, Teresina/PI. Valor Total: R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Assinatura: 22/08/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01717/2021 - SEMDEST

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST.

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS/ TIMON - MA

PERÍODO: DE 05/09/2022 À 09/09/2022.

QTDA: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00

FINALIDADE: REUNIÃO COM O SECRETÁRIO ESTADUAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE TURISMO E COM O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

PORTARIA Nº 01833/2021 - SEMDEST

FAVORECIDO: JOSÉ AMANDO CRUZ FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST

DESTINO: TIMON-MA / CAXIAS/ TIMON - MA

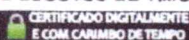
PERÍODO: DE 01/09/2022 À 02/09/2022(SEM PERNOITE).

QTDA: 01(UMA) DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 215,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DA VIAGEM A CAXIAS NOS DIAS 01.09.22 A 02.09.22 PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO SEBRAE. A CAPACITAÇÃO VISA O NIVELAMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OS CLIENTES, NOS MAIS DIVERSOS CANAIS.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc Nº	836/23
Folha Nº	01002
Assinatura	

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Fundamento: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 1429/2022, Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 004/2022.

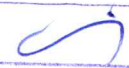
O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânic, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 017/2022, em face da necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica Aditivado o Valor do Contrato nº 017/2022 original em **44,03% (quarenta e quatro virgula zero três por cento)** em razão da necessidade de ampliação dos

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
	
Assinatura	

serviços quantitativos, representando o valor de R\$ 628.436,32 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em R\$ 2.055.617,00 (dois milhões cinquenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022.

Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE


Arnor Régio Vieira Filho

SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Alex Lima de Silva CPF nº 625.940.453-72
2ª) Vanderlei Vasconcelos Barreiros CPF nº 059.659.223-07
Silva

P.º nº	836/23
Folha nº	
Assinatura	

Os interessados poderão consultar todo o material disponível, enviar considerações, sugestões, dúvidas e questionamentos quanto aos estudos que fundamentam a revisão da Lei Complementar nº 1384/2010 (Plano de Diretor) no menu 'Consulta Pública' do endereço eletrônico: https://timon.ma.gov.br/site/?page_id=330084. A consulta pública ficará aberta por um período de 31 dias, iniciando dia 12 de dezembro de 2022 e finalizando dia 12 de janeiro de 2023.

Dessa forma, ficam convidados todos os que desejarem participar desta Consulta Pública através de suas manifestações, cumprindo informar desde já que as contribuições recebidas fornecerão subsídios para avaliar a percepção de cada cidadão timonense sobre o planejamento urbano da cidade, sendo publicado em momento oportuno o relatório analítico, para conhecimento do público em geral, após análise e manifestações do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor, instituído para tal fim através do Decreto nº 0406, de 06 de maio de 2022.

Timon(MA), 12 de dezembro de 2022.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 177/2022 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1429/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 017/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042 –

Recuperação de Praças Esportivas

Elemento de Despesa 4.4.90.39.00

Fonte de Recurso 706/500

Valor aditivado: R\$ 628.436,32 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

Valor Global: R\$ 2.055.617,00 (dois milhões cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 007/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 –

Pavimentação Polidráulica das Vias Urbanas e 1041 –

Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 9.182.130,66 (nove milhões cento e oitenta e dois mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura: 01/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2022. Objeto: aquisição de placa de inauguração em aço inox brilhosa para atender as necessidades de inaugurações das construções, reformas, ou ampliações das escolas do município.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 1559/2022; Dispensa nº 009/2022; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA – CNPJ sob nº

18.633.013/0001-63. Valor total: R\$ 17.000,00. Data: 28/11/2022. Vigência: até 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 056/2022.

Processo Administrativo nº 218/2022 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 08/2022 – SEMDES. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartuchos e toner para impressoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e seus programas.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90

Contratada: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.314.540/0001-33.

Valor Estimado: R\$ 16.874,90 (dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Contrato assinado em: 05/12/2022.

Vigência: 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para reforma da sede da AGERT, localizado na avenida Jaime Rios nº 537, Parque Piauí, Timon-Ma

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON-MA AGERT.

Contratado: AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL

CNPJ: 25.157.854/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade 2167

ELEMNTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 001

VALOR GLOBAL: R\$ 32.786,44 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Assinatura: 01/11/2022

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=CP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

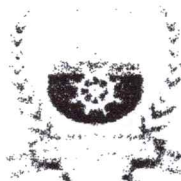
ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.12.12

17:57:43 -03'00'



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Pág. Nº

Folha Nº

Assinatura

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/01/2022 - 31/12/2022

ENTIDADE: PRECATORIA MUNICIPAL DE CANTORLÓDIA

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/2022 14:00

CEP: 65115-307 - RUA: RUA DO COMÉRCIO - CANTORLÓDIA - MA

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	TP042022SEINFRA	TP172022SEINFRA	17	2022	16042022000134	11	91304240303	15/12/2022	-	-	ENVIADO
06115307000114	CP022022SEINFRA	CP072022SEINFRA	07	2022	02725914000145	5	91364540363	15/12/2022	-	-	ENVIADO
06115307000114	PP022017	PP022017	022017	2017	62373188368	5	78371635320	15/12/2022	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 843/21101**Conclusão: Parecer Pleno**

PROCESSO Nº	2418/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	REFERÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	017/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº 2418/2022, referente a **Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 44,03% do Contrato Nº 017/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para Reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima no Município de Timon - MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 01429/2022 e Tomada de Preços nº 004/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.**

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2418/2022 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: 1º Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 44,03% do Contrato Nº 017/2022, que tem como Objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para Reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima no Município de Timon - MA".	X	

Pergunta	S	N
16. Consta no processo toda documentação exigida conforme Nota Técnica CGM nº 04/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual(SAPAC); ☒ Cópia do contrato e seus aditivos (se houver) com as respectivas publicações; ☒ Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; ☒ Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; ☒ Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; ☒ Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação. ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada; ☒ Análise jurídica; ☒ Análise da Controladoria Geral do Município sobre os valores apresentados; ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal; Observação: Por se tratar de Aditivo de Valor em virtude de Acréscimo de Quantitativo, não constam neste Processo os documentos abaixo elencados: - Planilhas de custo e formação de preços em vigência antes da repactuação; - Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação; - Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos; - Cópia de documentos que justifiquem alteração nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados, entre eles a cópia da convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo da categoria de trabalhadores contratados, no caso do pedido versar sobre repactuação.	X	
17. Consta autorização motivada da autoridade competente para reajuste de valor contratual por meio de aditamento? Observação: De acordo com a SAPAC Nº 33/2022, de 01/12/2022 e JUSTIFICATIVA de ADITIVO DE VALOR, de 01/12/2022, emitida por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo SEINFRA, ratificada por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário da SEINFRA. Consta ainda Parecer Jurídico de 01/12/2022 emitido por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município na mesma data.	X	
18. O reajuste encontra-se previsto no instrumento convocatório ou no contrato e qual o índice conforme art. 40, XI e 55, III da lei 8.666/93? Observação: A pergunta acima não se aplica ao tipo de Aditivo em análise, por este se tratar de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo e não por Reajuste.	X	
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas apresentadas anexas ao Processo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X

[Assinatura]

[Assinatura]

Pág. Nº 836/23
Folha Nº
[Assinatura]
Assinatura

Pergunta	S	N
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária de 01/12/2022, assinada por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 01/12/2022	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 23.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 8 de Dezembro de 2022.

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral

Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

P.co Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.882.626/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAGA INCORPORADORA E CONSTRUTORA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HONORIO DE PAIVA

NÚMERO
1135

COMPLEMENTO

CEP
64.015-125

BAIRRO/DISTRITO
PICARRA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@SAGACONSTRUTORA.COM

TELEFONE
(86) 8152-5818

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 08:27:27 (data e hora de Brasília).

Proc N° 836/23
Folha N°
Assinatura

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 18.882.626/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:17 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023. ✓

Código de controle da certidão: **475F.6803.F836.8BAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Certidão nº: 77893/2023

Expedição: 02/01/2023, às 09:51:45

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.882.626/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Poc Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.882.626/0001-34
Razão Social: SAGA ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV HONORIO DE PAIVA 1135 / PICARRA / TERESINA / PI / 64015-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023 ✓

Certificação Número: 2023022501414704755434

Informação obtida em 07/03/2023 12:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
	
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230118882626000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

NPJ/CPF
18.882.626/0001-34
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2023, ÀS 17:50:51

VÁLIDA ATÉ 03/04/2023 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2DC1-552C-E0CB-DCB7-E978-5117-2FD6-2058

Proc Nº	836/23
Folha Nº	1
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2302101888262600013401

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO *****			BAIRRO OU DISTRITO *****
MUNICÍPIO *****	CEP *****	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 18.882.626/0001-34		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR. Porém, encontra-se BAIXADO no cadastro de contribuintes do ICMS, impedindo-o de participar de licitação que tenha por objeto operações que gerem esse imposto.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/02/2023, às 15:31:24**VÁLIDA ATÉ 11/04/2023** ✓**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 94A2-2671-9203-729C-492D-EA66-01B4-536F**

Proc Nº	836/23
Folha Nº	
Assinatura	



PREFEITURA DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Rua Coronel Falcão, nº 393, centro - Timon - MA - CEP: 65.630-200.



13/03/2023 08:22:23

ANONYMOUS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 1421/2023

AUTENTICAÇÃO: OFY0-1LEC / Nº 1421/2023

A Prefeitura do Município de Timon - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ18.882.626/0001-34 abaixo qualificado, possui até a presente data, débitos remanescentes perante a Secretaria de Fazenda, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo renegociação e/ou acertos de débitos tributários ou com exigibilidade suspensa junto a esta Secretaria.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM. e prerrogativa legal prevista no artigo 451 da Lei Complementar Municipal nº025/2013.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Endereço: AVENIDA HONORIO DE PAIVA, 1135 PICARRA

A Referida Certidão terá validade até 12/04/2023. ✓

TIMON-MA, 13/03/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.882.626/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:18:34 do dia 13/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VC69130323081834

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.882.626/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:19:29 do dia 13/03/2023 , com validade até o dia 12/04/2023.✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xJ6PZHBHENyloMCHQ6PS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO DE ADITIVO (PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO) AO CONTRATO N.º 17/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** para a reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP n.º 04/2022.

Fundamento: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. Processo Administrativo n.º 01429/2022. Modalidade de Licitação: TP n.º 04/2022.

Por este instrumento público, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/n.º, Centro, com CEP 65.630-140, Timon-MA, por intermédio do seu representante legal, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG n.º Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob n.º 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, casa 18, Bairro Morros, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, n.º 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 055.407.913-55 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar contrato, n.º 017/2022, a melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se o presente termo aditivo de prazo de vigência do contrato de n.º 017/2022, que tem como objeto reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP n.º 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução do presente contrato será estendido por 180 (cento e oitenta) dias de 20/02/2023 a 18/08/2023 em razão da alteração do prazo de execução a seguir.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, de 06/06/2023 até a data de 03/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DO DORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 06 de Fevereiro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Contratante


Arnor Régio Vieira Filho
SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alcides Lourenço de Sá CPF: 625.810.453-70

Nome: Rafael Antônio Silva Lemos CPF: 074.249.753-10

Proc. Nº	826/23
Folha Nº	
Assinatura 	

**EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do Contrato nº 004/2023;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao Contrato nº 004/2023, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: THIAGO SANTOS SOARES

CNPJ da Contratada: 019.003.523-46

Objeto: Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon- MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico

de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo aditivo nº 002/2022

Contrato nº 017/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01429/2022

Modalidade: TP nº 04/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP nº 04/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042, Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Fonte de Recurso 706/500.

Valor: R\$ 1.427.180,68.

Prorrogação da Execução: 20/02/2023 a 18/08/2023.

Prorrogação da Vigência: até 03/12/2023.

Data da assinatura: 06/02/2023.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso 500

Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 13/01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – CGCL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peixe in natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de

vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 21/03/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 31/03/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 31/03/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Laura de Carvalho Silva

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 004/2022, de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em investimentos para RPPS, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS - LTDA/CNPJ Nº 97.421.762/0001-01.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023. **VIGÊNCIA:** 16/03/2023 a 16/03/2024

SEMED**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023****Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023****Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras – 2023, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:**Zona Urbana**

01 – Cuidador Educacional – convocados os classificados de nº 322 a 334

Zona Rural

02 – Cuidador Educacional – convocados os classificados de nº 57 a 59

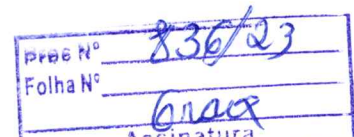
• Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 21/03/2022 e 22/03/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

• Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;



EXTRATO DO 2º ADITIVO - PRAZO CONTRATO Nº 17/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 17/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01429/2022

Modalidade: TP n.º 04/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP n.º 04/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.39 -

Fonte de Recurso 706/500.

Valor: R\$ 1.427.180,68.

Data da assinatura: 06/02/2023.

Prorrogação da Execução: 20/02/2023 a 18/08/2023.

Prorrogação da Vigência: até 03/12/2023.

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – Do Relatório

Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos do contrato n.º 17/22 com a empresa SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA que tem como objeto a Reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP n.º 04/2022.

No caso, a própria SEINFRA tem interesse na prorrogação do contrato firmado em razão da necessidade da continuidade dos serviços contratados, pois encontra-se em sua fase final de execução.

Assim, os autos vieram a mim, para confecção de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de aditivo contratual; a ser posteriormente encaminhada a Procuradoria Geral do Município de Timon-MA para aprovação ou não do mesmo.

É o relatório.

II – Do Mérito

Em relação ao tema, a lei n.º 8.666/93 prever que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Assim, como há o interesse público e existe a possibilidade da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade; é possível a realização do aditivo contratual solicitado.

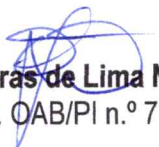
III – Da Conclusão

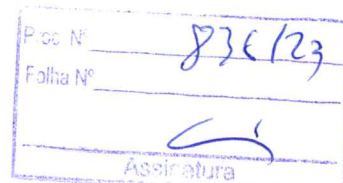
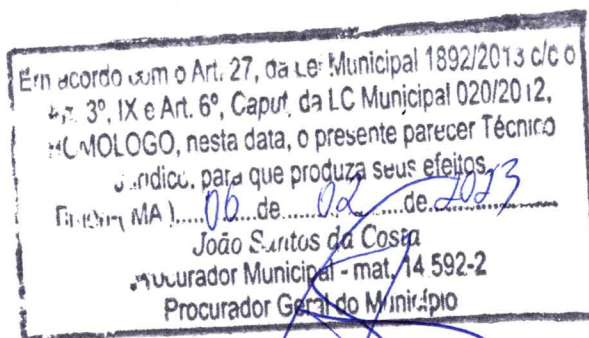
Diante do exposto, opina:

a) Pela possibilidade da realização do termo de aditivo do prazo de execução e de vigência, em razão da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da legalidade e da economicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Timon-MA, 03 de Fevereiro de 2023.


Esdras de Lima Nery
Adv. OAB/PI n.º 7.671



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 928/21101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	836/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	017/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 2.055.617,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 836/2023, referente a (os) aspectos técnicos da Prorrogação da Vigência e Execução do Contrato Nº 017/2022, através do 2º Termo de Aditivo, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Saga Engenharia e Participações Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para execução de serviços comuns de engenharia na Reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima, neste Município de Timon - MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 1429/2022 e Tomada de Preços nº 004/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 836/2023 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 021/2022. Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 017/2022, para Contratação de Empresa para execução de serviços comuns de engenharia na Reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima, neste Município de Timon - MA.	X	

Proc Nº 836/23
Folha Nº 01
Assinatura

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/02/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO S/N, emitido em 31/01/2023 por CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO - Engenheiro Fiscal do Contrato em questão; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 03/02/2023 por ESDRAS DE LIMA NERY - Assessor Jurídico - SEINFRA, homologado em 06/02/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i>	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Prazo de Vigência 06/06/2023 e Execução 20/02/2023.</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Prazo de Vigência 03/12/2023 e Execução 18/08/2023.</i> Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/02/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO S/N, emitido em 31/01/2023 por CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO - Engenheiro Fiscal do Contrato em questão; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 03/02/2023 por ESDRAS DE LIMA NERY - Assessor Jurídico - SEINFRA, homologado em 06/02/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/02/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO S/N, emitido em 31/01/2023 por CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO - Engenheiro Fiscal do Contrato em questão; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 03/02/2023 por ESDRAS DE LIMA NERY - Assessor Jurídico - SEINFRA, homologado em 06/02/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?		X

Pergunta	S	N
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com o Contrato em Análise.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 06/02/2023.	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme PARECER JURÍDICO S/N, de 03/02/2023, que opina pela possibilidade de Aditamento de Prazo do Contrato em questão, por não encontrar óbices legais ao procedimento. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

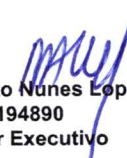
Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 16 de Março de 2023.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

Proc N°	836/23
Folha N°	
Assinatura	